



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## " LEI MUNICIPAL DE Nº 616/ 91 "

Dispõe sobre alteração na Legislação Municipal.

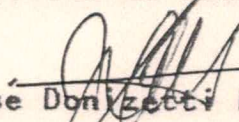
A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova /  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

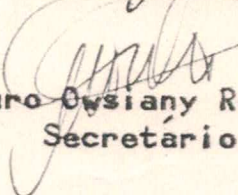
Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo quinto da Lei Municipal de nº 602 de 29 de dezembro de 1990, passando a ter a // seguinte redação : " Art. 5º- Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 1991, fica o Executivo Municipal autorizado a // abrir os créditos suplementares até a suficiência necessária da dotação própria destinada a pagamento de: pessoal, manutenção de convênios com vigência indeterminada; e para as demais dotações haverá autorização em lei específica, podendo para tanto : a)... b)... c).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário , entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o // conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 14 de agosto de 1991.

  
Dr. José Donizetti Maciel -  
-Prefeito Municipal-

  
Mauro Ovsiany Rocha -  
Secretário -

Livro de nº 08

Fls.....nº 133!